

Agência reconhece direito de empresa cobrar dívida de cliente que furta energia

Daniel Rittner

De Brasília

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deu o primeiro passo para deflagrar um conjunto de ações com o objetivo de combater os furtos de energia. O órgão regulador abriu uma importante jurisprudência que ajudará as distribuidoras a cobrar administrativamente, de forma retroativa, dívidas passadas de consumidores que se utilizavam de meios ilícitos para ter acesso à energia.

O precedente surgiu na última segunda-feira, quando a diretoria da agência reconheceu o direito das Centrais Elétricas do Pará (Celpa) de cobrar uma dívida do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará (Sintufpa). Para o diretor-geral da Aneel, Jerson Kelman, a decisão é “emblemática”. Na mesma reunião, a agência também decidiu iniciar a reforma da resolução 456, de novembro de 2000, que trata das relações entre concessionárias e consumidores.

De acordo com as regras atualmente em vigor, existe uma diferença crucial entre “furto” e “estelionato” no caso de apropriação

indevida de energia, sem o pagamento à distribuidora. Nos casos em que um consumidor regular da distribuidora interrompe a aquisição de energia e passa a adulterar seus medidores analógicos de consumo para fingir estar consumindo menos energia, fica caracterizado o estelionato. O furto caracteriza-se, por exemplo, pelo estabelecimento de “gatos”, ou seja, as ligações clandestinas.

O problema maior para as empresas ocorre quando uma nova instalação — residencial ou comercial — já inicia suas operações furtando energia, talvez por meio de “gatos”, sem ter assumido uma relação prévia de cliente com a concessionária. Nesse caso, como ainda não havia relacionamento regular de compra e venda de energia, a resolução 456 não reconhece a ocorrência de furto nem de estelionato — embora esteja clara a atividade ilícita.

Isso praticamente impede que as distribuidoras cobrem administrativamente a energia utilizada de maneira indevida por esses fraudadores. Resta às concessionárias a opção de buscar na Justiça a cobrança retroativa dos valores perdidos. Mas os processos são

morosos e incertos. Pela primeira vez, os diretores da Aneel se pronunciaram sobre o assunto. Foi na avaliação de um recurso levado à agência pelo sindicato paraense.

O caso foi registrado em 1999, antes da entrada em vigor da resolução 456. A Celpa acusava o sindicato de ter feito ligações clandestinas em suas novas instalações. A Aneel percebeu que era possível enquadrar esse tipo de ocorrência nas regras anteriores, regidas por uma portaria do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

A Aneel reconheceu o direito da Celpa de cobrar administrativamente, de forma retroativa, a energia furtada pelo Sintufpa. Nos cálculos da distribuidora paraense, o sindicato apropriou-se indevidamente de eletricidade equivalente a quase R\$ 29 mil. A medida abre jurisprudência para a cobrança administrativa — e não apenas judicial — de todos os casos ocorridos antes da entrada em vigência da resolução 456. Segundo a agência, a maior parte dos furtos de energia não é feita por consumidores de baixa renda, ao contrário do senso comum.